

ESTATUTO SOCIAL

CRECHE LAR ETERNA ALIANÇA – CASA DE MARIA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

- Art. 1º - A Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria, constituída em 20 de novembro de 2001, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede provisória à Rua Florêncio Rodrigues de Melo, 116, Cohab-II, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco e foro na Comarca de Garanhuns-PE.
- Art. 2º - A Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria, entidade de personalidade jurídica, sob o nº de CNPJ 04.826.602/0001-53, é um órgão que acolherá crianças com idade de 03 a 06 anos e 11 meses, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.
- Art. 3º - A Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria tem por objetivo apoiar e desenvolver ações para a defesa, proteção e melhoria da qualidade de vida da criança carente, promovendo, em função dela, também suas famílias e comunidade, os seguintes programas, entre outros que sirvam às suas finalidades:
- I – Desenvolvimento integral da criança, com ações básicas de educação e comunicação;
 - II – Formação humana, estimulando o respeito à dignidade e promovendo uma cultura de paz;
 - III – Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e redução da violência familiar e comunitária;
 - IV – Desenvolvimento de ações educacionais, com orientação pedagógica, visando o resgate de conhecimentos tradicionais, culturais e científicos;
 - V – Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular, relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira;
 - VI – Incentivo à Arte, Cultura e Música;
 - VII – Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
 - VIII – Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacional e internacional, bem como o incremento de estudos e pesquisas, desenvolvimento das tecnologias alternativas, produção de divulgação de informações e conhecimentos técnicos;
 - IX – Promoção gratuita da educação e da saúde, incluindo prevenção de HIV – AIDS, DST e consumo de drogas;
 - X – Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
 - XI – Promoção de ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- Art. 4º - Para a consecução de suas atividades, quer no relacionamento em geral, quer no que diz respeito a sua clientela, a Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria promoverá o bem de todos, sem distinção ou preconceito de raça, cor, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.
- Art. 5º - A Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 6º - Visando cumprir suas finalidades, a Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria poderá criar outras unidades de Prestação de Serviços, quantas se fizerem necessárias, em qualquer localidade do território nacional, as quais serão regidas por este Estatuto e pelo



ESTATUTO SOCIAL

CRECHE LAR ETERNA ALIANÇA – CASA DE MARIA



Regimento Interno aludido no Art. 5º, e que serão denominadas Unidades de Prestação de Serviço.

Art. 7º - Para cumprimento de suas finalidades previstas no Art. 3º, a Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria poderá encaminhar projetos e executá-los, organizar programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos, financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, bem como fazer parcerias com outras instituições, porém, não se envolvendo em questões religiosas, político-partidárias, ou quaisquer outras que não coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 8º - Para a manutenção e sustento das atividades diárias, a Diretoria da Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria poderá solicitar de seus associados e associadas uma contribuição mensal, definida e aprovada em Assembléia Geral e registrada em livro próprio para prestação de contas.

§ 1º - Todos os recursos, oriundos de projetos e doações recebidas de instituições e/ou órgãos que tenham realizado parceria com a Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria, serão revertidos em benefício da manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - A fim de cumprir as finalidades especificadas nos incisos supracitados no Art. 3º, a Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria poderá promover palestras, seminários, divulgar suas atividades através de periódicos, entrevistas, dinamizando o trabalho no intuito de desenvolver e estimular a solidariedade, a cooperação e a união entre associados e associadas.

§ 3º - Ainda como fonte de recursos, a Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria poderá aceitar doações, contribuições, auxílios e subvenções, bem como firmar convênios e contratos de qualquer natureza nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos.

Art. 9º - No desenvolvimento de suas atividades, a Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Art. 10º - A Creche Lar Eterna Aliança é constituída por número ilimitado de membros, que se comprometem a assumir os objetivos e o Regimento interno da Associação.

Art. 11º - Podem ser associados e associadas pessoas da comunidade local, maiores de 18 anos, sem interesses pessoais com relação ao serviço que prestará à Creche, no entanto, que aceitem as condições deste estatuto.

§ 1º – Para que as pessoas se associem, deverão encaminhar pedido por escrito e somente se efetivará após aprovação e homologação em Assembléia Geral.

§ 2º – A desvinculação do associado ou associada dar-se-á a seu pedido, mediante carta redigida ao (à) Presidente da associação, o qual não pode ser negado, porém, as obrigações do associado ou associada com a Creche Lar Eterna Aliança permanecerão até seu adimplemento.

ESTATUTO SOCIAL

CRECHE LAR ETERNA ALIANÇA – CASA DE MARIA



REGISTRO DE INOVAIS
Dimas Souto Pedrosa
Oficial

§ 3º – A admissão, a demissão e a exclusão de associados ou associadas serão registradas em livro próprio, e todos os seus direitos e deveres devem ser regulados conforme prescrições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 12º - A qualidade de associado ou associada é pessoal e intransferível.

Art. 13º - Os associados e as associadas serão distinguidos em:

- a) Membros efetivos: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram no ato constitutivo da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Art. 11º do presente Estatuto.
- b) Membros colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e em realização dos objetivos da Creche Lar Eterna Aliança.
- c) Membros beneméritos: pessoas e/ou instituições que se destaquem por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa associação.

Art. 14º - Os associados ou associadas que de alguma forma, infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou Normas Regulamentares da Creche Lar Eterna Aliança, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência, sempre por escrito, em caráter reservado ou público, dependendo da gravidade de seus atos.

II. Suspensão por tempo a ser determinado pela Diretoria, sempre que forem reincidentes em infração, já punidos com a advertência.

III. Serão excluídos e excluídas do quadro social da Creche Lar Eterna Aliança os associados e associadas reincidentes em infração, já punidos com suspensão, ou por falta grave na forma do regimento interno.

§ 1º – As punições previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria da Creche Lar Eterna Aliança, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º – A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º – A pena de suspensão não isenta os associados e associadas de suas obrigações estatutárias.

§ 4º – O (a) penalizado (a) poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de recebimento da notificação, considerando-se aplicável à penalidade caso o associado ou associada não recorra da mesma no prazo previsto neste Estatuto.

§ 5º – Caso o (a) penalizado (a) se negue a receber a notificação da pena, esta deverá ser afixada na sede da Creche Lar Eterna Aliança, com a assinatura de duas testemunhas.

§ 6º – Para a aplicação de qualquer penalidade, deverá ser resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório, que será regulamentado pelo Regimento Interno.

§ 7º – A Diretoria Geral é competente para apurar as infrações cometidas pelos associados e associadas e impor as penalidades cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

ESTATUTO SOCIAL

CRECHE LAR ETERNA ALIANÇA – CASA DE MARIA

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Art. 15º - São direitos dos associados e associadas, registrados no livro próprio:

- I – Participar de todas as atividades associativas;
- II – Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria venha a conceder;
- III – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar (06) meses como associado ou associada;
- IV – Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- V - Apresentar propostas, programas, e projetos de ação para a Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria;
- V – Recorrer de qualquer decisão da Diretoria;
- VI – Tomar conhecimento das doações e contribuições recebidas, através da Prestação de Contas, do mesmo modo, dos projetos aprovados e parcerias firmadas;
- VII – Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria, que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento da mesma.

§ Único – Nenhum associado ou associada poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em Lei ou neste Estatuto.

Art. 16º - São deveres dos associados e associadas, registrados no livro próprio:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Respeitar e fazer respeitar a Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria ;
- III – Respeitar os compromissos assumidos com a Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria;
- IV – Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o êxito e progresso da Creche;
- V – Manter em dias suas contribuições mensais, de acordo com as condições estabelecidas em Assembléia Geral;
- VI – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- VII - Cooperar para o desenvolvimento da Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria e difundir seus objetivos e ações;
- VIII – Exercer os cargos para os quais foi eleito (a), salvo caso de impedimento justificado.

§ 1º – Os associados e as associadas quaisquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria, sejam estas contraídas ou impostas, bem como não respondem pelos atos do (a) Presidente, e não há, entre eles, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - Considera-se falta grave, possível de exclusão, provocar ou causar prejuízos moral ou material para a Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria.



ESTATUTO SOCIAL

CRECHE LAR ETERNA ALIANÇA – CASA DE MARIA



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E FONTE DE RECURSOS

Art. 17º - Constituem o patrimônio as fontes e recursos para a manutenção da Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria:

- a) Bens móveis, imóveis e semoventes em sua propriedade;
- b) Bens adquiridos ou recebidos por doações ou forma coletiva;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou internacional;
- d) Convênios, acordos ou contratos firmados entre a Creche e qualquer entidade pública ou privada de âmbito nacional e internacional;
- e) Contribuições dos associados ou associadas estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- f) Receitas provenientes de projetos;
- g) Outras receitas não previstas, mas que estejam de acordo com a legislação nacional.

Art. 18º - O patrimônio da Creche Lar Eterna Aliança é constituído de valores nominais, bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

Art. 19º - A Creche aplicará seus rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ Único – Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, e nas unidades de prestação de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 20º - A Creche Lar Eterna Aliança não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma. E, portanto, não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados ou suas associadas, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

Art. 21º - A Creche Lar Eterna Aliança aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º - A Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para mais 01 (um) exercício.

ESTATUTO SOCIAL

CRECHE LAR ETERNA ALIANÇA – CASA DE MARIA



§ 2º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 3º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral e casos especiais previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria e será constituída por todos (as) os (as) associados (as) efetivos (as) que em pleno exercício de seus direitos, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Creche e suas decisões vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - A assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 2º - A assembléia Geral será convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal, ou ainda, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados contemplando sócios e sócias em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de cartas registradas e protocoladas a todos os associados e associadas; edital afixado na sede da Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria, noutros locais públicos e, em meios de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores à sua realização.

§ 4º - A Assembléia Geral reunir-se-á e deliberará:

- I. Em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços dos associados.
- II. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença dos presentes;

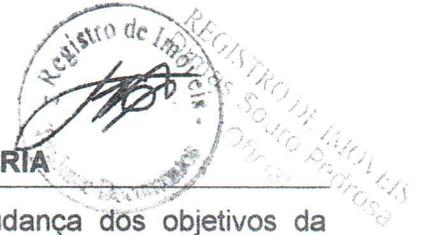
§ 5º - A Assembléia Geral será coordenada pelo (a) Presidente da Creche. Quando for convocada mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados contemplando sócios e sócias, a mesma será coordenada por 04 (quatro) associados (as) escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Aprovar orçamento do novo exercício;
- III. Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados e associadas;
- IV. Decidir sobre doações, contribuições, contratos e convênios;
- V. Incorporar novos fundos ou modificar os já existentes;
- VI. Reexaminar a gestão administrativa e gerencial da Creche;
- VII. Eleger, empossar e/ou destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, mediante assembléia convocada especialmente para este fim;
- VIII. Resolver sobre reclamações dos (as) associados (as) contra a Diretoria e Conselho Fiscal, estas devidamente inscritas na ordem do dia;
- IX. Aprovar o Regimento Interno da Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria;

ESTATUTO SOCIAL

CRECHE LAR ETERNA ALIANÇA – CASA DE MARIA



- X. Promover alterações no Estatuto e decidir sobre a mudança dos objetivos da Creche, mediante assembléia convocada especialmente para este fim, e com voto de 2/3 (dois terços) dos presentes;
 - XI. Aprovar a admissão de novos associados ou associadas;
 - XII. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Creche nos termos dos Artigos 44º e 45º e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas, conforme rege este estatuto;
 - XIII. Promover a fusão ou incorporação da Creche a outras devidamente constituídas de igual finalidade ou de grau superior;
 - XIV. Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis e semoventes para a Creche;
 - XV. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.
- Art. 25º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Creche, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Art. 26º - O que ocorrer nas Assembléias deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão composta por 05 (cinco) associados (as) designados (as) pela Assembléia e ainda por todos os associados e associadas presentes que o desejarem.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

- Art. 27º - A Diretoria é responsável pela direção administrativa geral da Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria.
- Art. 28º - A Diretoria será constituída de 03 (três) membros efetivos com as designações de **Presidente, Secretário (a) e Tesoureiro (a)**, eleitos (as) entre os (as) associados (as) em pleno gozo de seus direitos, podendo ser reeleitos (as) para mais 01 (um) exercício.
- § 1º - Após o segundo exercício, não poderá participar da eleição tanto para a Diretoria como para o Conselho fiscal, respeitando-se um intervalo de um mandato até que esteja apto a participar novamente de outras eleições.
- § 2º - Em caso de impedimento provisório de qualquer membro da Diretoria, num tempo superior a 90 (noventa) dias ou vacância a qualquer tempo para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, os membros restantes deverão convocar, imediatamente, a Assembléia Geral para o devido preenchimento.
- Art. 29º - Ordinariamente a Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação do (a) Presidente, de qualquer um dos demais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- § 1º - Considerar-se-á reunida a Diretoria mediante participação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas com a anuência de igual número de presentes.
- § 2º - Será lavrada ata de cada reunião da Diretoria em livro próprio, no qual serão indicadas as resoluções tomadas e os respectivos nomes dos presentes que igualmente deverão assinar a mesma.

ESTATUTO SOCIAL

CRECHE LAR ETERNA ALIANÇA – CASA DE MARIA



Art. 30º - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos aprovados pela Assembléia Geral;
- II. Orientar e controlar todas as atividades e serviços da Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria;
- III. Acolher quaisquer reclamações dos associados e associadas, bem como atender as solicitações destes nos termos previstos no Art. 15º, VI e VII;
- IV. Propor à Assembléia Geral o valor mensal da contribuição dos associados e associadas, bem como as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais;
- V. Adquirir e alienar bens móveis, imóveis e semoventes da Creche, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- VI. Deliberar sobre admissão e exclusão de associados e associadas, segundo o que celebra este estatuto;
- VII. Aprovar o quadro de pessoal administrativo;
- VIII. Convocar Assembléia Geral;
- IX. Apresentar o relatório e as contas de suas gestão, com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- X. Encaminhar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral do ano anterior;
- XI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno da Creche.

Art. 31º - Compete ao (à) Presidente:

- I. Representar a Creche ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Delegar funções e nomear procurador;
- III. Assinar convênios e contratos;
- IV. Submeter à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal os planos de trabalho e a previsão orçamentária para o ano posterior;
- V. Proteger e preservar o patrimônio da Creche;
- VI. Adquirir ou alienar bens, móveis, imóveis e semoventes mediante anuência da Assembléia Geral;
- VII. Receber doações em nome da Creche;
- VIII. Examinar e assinar, juntamente com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza;
- IX. Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o tesoureiro;
- X. Supervisionar as atividades da Creche por meio de contato assíduo com os demais membros da Diretoria;
- XI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;
- XII. Convocar as eleições para Diretoria e Conselho Fiscal segundo o dispositivo neste Estatuto;
- XIII. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Creche Lar Eterna Aliança;
- XIV. Propor aos associados e associadas reformas ou alterações do presente Estatuto;

ESTATUTO SOCIAL

CRECHE LAR ETERNA ALIANÇA – CASA DE MARIA



- XV. Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Creche, e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- XVI. Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno.

Art. 32º - Compete ao Secretário ou Secretária:

- I. Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II. Elaborar e receber correspondências, relatórios de interesse da Creche, bem como guardar e arquivar tais documentos;
- III. Manter a documentação da Creche em dia;
- IV. Substituir o (a) Presidente no caso de suas ausência ou vacância;
- V. Registrar, em livro próprio, a admissão, suspensão, demissão ou desvinculação de associados e associadas da Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria;
- VI. Controlar e encaminhar correspondências aprovadas pelo (a) Presidente, ou aquelas que são de decisões das Assembléias Gerais, registrando-as em livro de protocolo de correspondência.

Art. 33º - Compete ao Tesoureiro ou Tesoureira:

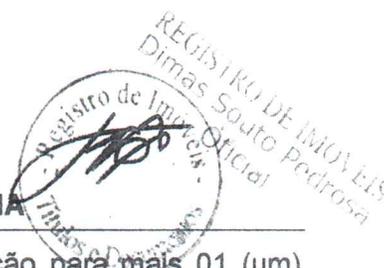
- I. Exercer as funções próprias do cargo, zelando pelo equilíbrio econômico e financeiro da Creche;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Aplicar os haveres da Creche de acordo com as instruções da Diretoria, cujas instruções submetidas ao Conselho Fiscal;
- IV. Assinar junto com o (a) Presidente balancete mensal, balanço anual, convênios e contratos;
- V. Zelar pelo recolhimento das obrigações sociais e fiscais, tributárias previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Creche;
- VI. Apresentar os relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados e balanços gerais anualmente à Assembléia Geral;
- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Proceder à escrituração do livro caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros dos associados ou associadas em pleno gozo de seus direitos, eleitos juntamente com a Diretoria em Assembléia Geral

ESTATUTO SOCIAL

CRECHE LAR ETERNA ALIANÇA – CASA DE MARIA



para um mandato de 02 (dois) anos, sendo-lhe permitido reeleição para mais 01 (um) exercício.

§ 1º - Considerar-se-á reunido o Conselho Fiscal mediante a participação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo as decisões tomadas com a anuência de igual número de participantes;

§ 2º - Ordinariamente o Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem por convocação de qualquer um dos seus membros;

§ 3º - Será lavrada ata de cada reunião da Diretoria e Conselho Fiscal em livro próprio, no qual serão indicadas as resoluções tomadas e os respectivos nomes dos presentes, que igualmente deverão assinar a mesma.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo movimento financeiro e econômico da Creche;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão atualizados e devidamente preenchidos;
- III. Examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade, dando parecer;
- IV. Convocar Assembléia Geral caso surjam motivos graves ou urgentes;
- V. Participar das reuniões da Diretoria quando assim for convocado;
- VI. Efetuar outras funções compatíveis com este Estatuto ou com Regimento Interno que determinar a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 36º - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, mediante convocação de Assembléia Geral especificamente para este fim.

Art. 37º - Somente poderão participar de chapas como candidatos e candidatas nas eleições os associados e associadas que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos e após 06 (seis) meses de associado(a).

§ 1º - Será igualmente considerado apto a votar e ser votado o associado ou associada que estiver quite até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

§ 2º - Deve-se levar em consideração o que diz o Art. 28º, nos parágrafos primeiro e segundo.

Art. 38º - Cada associado ou associada terá direito a 01 (um) voto e a votação será secreta.

Art. 39º - O (a) Presidente convocará as eleições por meio de edital fixado na sede da Creche, noutros locais públicos e em meios de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 40º - Com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da eleição, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, a qual será composta por 03 (três) associados e associadas não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos (as) ao pleito, tendo este (a) as seguintes atribuições:

ESTATUTO SOCIAL

CRECHE LAR ETERNA ALIANÇA – CASA DE MARIA

- I. Elaborar as instruções gerais da eleição;
- II. Elaborar o modelo de cédula;
- III. Organizar a lista dos associados ou associadas aptos (as) a votar;
- IV. Organizar as mesas receptoras e junta apuradora de votos;
- V. Controlar a votação e apuração dos votos;
- VI. Afixar o resultado do pleito dando posse aos eleitos.



§ Único – Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

Art. 41º - O prazo máximo para registro de chapas será de 10 (dez) dias antes da eleição. Havendo alguma irregularidade na composição das chapas, a Comissão eleitoral notificará as mesmas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e estas terão o mesmo tempo para responder, sob pena de nulidade do registro dos membros ou da chapa.

CAPÍTULO X DA CONTABILIDADE

Art. 42º - A contabilidade da Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria, obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela com os demais livros e registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem, segurança e atualizados.

§ Único – As contas, sempre que possível, serão agrupadas segundo a natureza das operações e dos serviços e o balanço geral levantado até 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI DOS LIVROS

Art. 43º - São livros obrigatórios da Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria:

- I. Livro de Matrícula dos associados e associadas;
- II. Livro de Atas de Reunião da Diretoria;
- III. Livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal;
- IV. Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- V. Livro de presença dos associados e associadas em Assembléias;
- VI. Livro Caixa;
- VII. Livro Movimento do Caixa;
- VIII. Livro de Inventário;
- IX. Livro de Protocolo de correspondência;
- X. Outros livros fiscais, contábeis exigidos por lei ou pelo Regimento Interno.

A handwritten signature or set of initials in the bottom right corner of the page.

ESTATUTO SOCIAL

CRECHE LAR ETERNA ALIANÇA – CASA DE MARIA

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO



Art. 44º - A Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria, será dissolvida, por vontade manifesta em Assembléia Geral expressamente convocada para este fim, mediante voto concorde de maioria absoluta dos associados e associadas, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 45º - Em caso de dissolução ou extinção, e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre associados e associadas..

§ 1º A Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio remanescente, respeitando as doações condicionadas feitas à Creche, à entidade congênere, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Pernambuco, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 2º Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, conforme o § 1º, o remanescente será destinado segundo o determinado pelo Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XIII DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - É vetada a remuneração dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados (as) sob nenhuma forma ou prefixo.

Art. 47º - A Creche Lar Eterna Aliança – Casa de Maria não distribuirá, considerando o artigo 20º, dividendos de espécie alguma nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o saldo eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras, atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 48º - Qualquer associado ou associada que for contratado (a) pela Creche para prestação de serviços, perderá o direito a votar e ser votado.

Art. 49º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte mediante deliberação tomada em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, segundo o disposto neste Estatuto, entrando em vigor na data de seu registro em cartório, observado o disposto no inciso X do Artigo 24º.

Art. 50º - O exercício social e fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51º - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Garanhuns, 28 de agosto de 2009.

REGISTRO DE IMOVEIS
Dimas Souto Pedrosa

Garanhuns, 29 de agosto de 2009



Presidente: Maria de Fatima Araújo Torres
 Tesoureiro: Aparecida Nascimento Oliveira
 Secretário: Márcia Alves Bezerra
 Conselho Fiscal: Adenize Rocha de Almeida
Paula Fabricia Araújo Torres
Josefa Bezerra da Silva

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
 Rua Treze de Maio, 34, Centro - Fone/Fax (87) 3762-0624

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por ser a(s) de
 MARIA DE FATIMA ARAUJO TORRES
 Em 20 de outubro de 2009 as 10:07:55 horas, DIA 20
 Em test. da verdade. O Oficial: Ana Cristina Vieira Melo Veloso
 Ana Cristina Vieira Melo Veloso - Tabela Substituta
 Serventia R\$ 2,53 P. Judic. R\$ 0,51 Total R\$ 3,04
 Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Ato Notarial e Fiscalização
 ANOREG-PE FIRMA 1
 AHO009285

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Protocolo nº de ordem: 1.102 Fis. 514
 Apresentado e registrado nesta data sob o nº 1.646 ss. lis. 70 do livro nº A-05 Dou. 10.
 Garanhuns, 06 de Novembro de 2009
 O Oficial de Registro Especial

REGISTRO DE IMOVEIS
 Dimas Souto Pedrosa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Ato Notarial ou de Registro
 ANOREG-PE
 ABM019369

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Dimas Souto Pedrosa
 Oficial
 Registro de Imóveis, Hipotecas e Títulos e Documentos Particulares
 Fone: (87) 3761-0424
 Rua Ary Barroso, nº 206 - Centro
 Garanhuns - Pernambuco

REGISTRO DE IMOVEIS
 Dimas Souto Pedrosa
 Oficial